



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza - BAMBU

Rua Wenceslau Bráz - 598 - Centro - Mariana - MG

Fone: (31) 3557 - 2635 E-mail: bambuvereador@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº ¹³⁴...../2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 38/132 2017

Presidente

Secretário

Exm^o. Sr. Vereador Fernando Sampaio de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana - MG

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam à Mesa, para apreciação do Colendo Plenário da Casa, o incluso Projeto de Lei visando à revogação integral da Lei Municipal nº 3.028 de 24 de novembro de 2.015, que "Regulamenta a instalação e funcionamento de postos de abastecimento de veículos e serviços do gênero no Município de Mariana"

JUSTIFICATIVA.

A Lei Municipal que se quer revogar surgiu num momento em que o Município de Mariana vivia uma realidade política, administrativa e econômica muito diferente da que se verifica atualmente, demandando a adoção de medidas efetivas para a retomada do crescimento econômico e geração de empregos e renda.

Não restam dúvidas de que matéria regulamentada pela referida lei se insere na competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local, como previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece: "*compete aos Municípios (...) legislar sobre assuntos de interesse local*", e, no inciso VIII, "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*".

Contudo, a competência legislativa sobre assunto de interesse local, prevista constitucionalmente, não autoriza medidas desproporcionais que firam princípios tais como a livre iniciativa e concorrência, como se verifica na redação do art. 6º da Lei 3.028/2015, merecendo ênfase a confusa redação do inciso III. *In verbis*:

Art. 6º Somente serão aprovados para a construção de novos Postos de Abastecimento e Serviços, como também a realocação dos existentes, que satisfaçam as exigências seguintes:

(...)

III - Para concessão de novas licenças de posto de abastecimento já existente haverá cuja distância mínima de raio e observância de 2.000m lineares para a

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza - BAMBU

Rua Wenceslau Bráz - 598 - Centro - Mariana - MG

Fone: (31) 3557 - 2635 E-mail: bambuvereador@gmail.com

localização dos postos em relação aos já existentes na área de influência, não incidindo estas áreas próximas a menos de 500 metros de escolas e postos de saúde ou OS, UPAS, hospitais e demais US;

Salvo melhor juízo, salta aos olhos que as medidas previstas na Lei Municipal visaram proteger os postos de combustíveis já instalados no Município, em locais bastante próximos de escolas postos de saúde ou congêneres, além de impedir a instalação de novos postos de abastecimento e serviço em toda área do município.

Portanto, a norma vigente é de natureza no mínimo duvidosa, uma vez que pode ser interpretada como medida de cunho protecionista, ferindo, também, o disposto no art. 173 § 4º, da Constituição Federal, que dispõe: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

Aqui não se discute a legitimidade do Município para estabelecer, em seu território urbano, zonas de ocupação estritamente residencial, comercial ou industrial, como também de impedir, nas respectivas áreas, a instalação de estabelecimentos comerciais que explorem atividades que possam comprometer o meio ambiente, o bem-estar, o sossego, a segurança ou a saúde da população. Por outro lado, se não existe o comprometimento nocivo ao interesse geral da comunidade, a intervenção do Município na atividade econômica não encontra respaldo na Constituição Federal.

O tema posto em questão, não é novidade na doutrina e na Jurisprudência dos nossos Tribunais de Justiça, como se vê na Ementa abaixo transcrita.

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENEGADA - LEI MUNICIPAL QUE IMPÕE A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500M DE OUTROS POSTOS E DE 1000M DE ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES - INCONSTITUCIONALIDADE - FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E CONCORRÊNCIA. "Na competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da CF), não se incluem medidas desproporcionais que firam princípio tais como a livre iniciativa e concorrência. "Não pode, assim, lei municipal estipular distâncias mínimas entre postos de combustíveis, mormente quando comprovado que tais limites não são observados quanto aos já estabelecidos" (ACMS n. 99.019859-6, rel. Des. Francisco Oliveira Filho) - (TJ-SC - MS: 211215 SC 1999.021121-5, Relator: Vanderlei Romer, Data de Julgamento: 18/04/2002, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível em mandado de segurança n. , de Criciúma.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 10 / 2012
Presidente
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza - BAMBU

Rua Wenceslau Bráz - 598 - Centro - Mariana - MG
Fone: (31) 3557 - 2635 E-mail: bambuvereador@gmail.com

Senhor Presidente, Nobres Colegas!

Restando claro o interesse público da presente proposição, com fulcro nas razões de ordem constitucional acima, os signatários esperam a sua acolhida nesta Casa e adesão unânime do Colendo Plenário para a revogação da Lei Municipal nº 3.028 de 24 de novembro de 2.015, que "Regulamenta a instalação e funcionamento de postos de abastecimento de veículos e serviços do gênero no Município de Mariana"

Mariana, 30 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza - BAMBU

Rua Wenceslau Bráz - 598 - Centro - Mariana - MG

Fone: (31) 3557 - 2635 E-mail: bambuvereador@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 134

Em 12/11/17 / 13:51

Beatriz egomes

PROJETO DE LEI Nº 134 /2017.

Revoga a Lei Municipal nº 3.028 de 24 de novembro de 2.015.

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.028 de 24 de novembro de 2.015, que “Regulamenta a instalação e funcionamento de postos de abastecimento de veículos e serviços do gênero no Município de Mariana e dá outras providências.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Mariana, 30 de novembro de 2017.

[Handwritten signatures in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

[Signature] Presidente [Signature] Secretário